



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 00208/2019/SEFAZ**  
**PUBLICADA NO DOe-SEFAZ DE 30.6.19**

**Fixa, preliminarmente, os índices percentuais a serem aplicados no exercício de 2020, na distribuição da quota-parte dos Municípios no produto da Arrecadação do ICMS.**

João Pessoa, 28 de junho de 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e o inciso XV do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Receita, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; no art. 2º da Lei nº 4.295, de 06 de novembro de 1981, com a nova redação dada pela Lei nº 6.700, de 28 de dezembro de 1998, e no art. 6º do Decreto nº 14.366, de 30 de março de 1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar, preliminarmente, os índices percentuais constantes do suplemento anexo, a serem aplicados **no exercício de 2020**, na distribuição da quota-parte dos Municípios no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

**Art. 2º** Os Municípios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentar pedido de impugnação dos valores adicionados relacionados com a declaração de contribuintes estabelecidos em seu território e não computados, em virtude de:

I - omissão do contribuinte na entrega de declaração;

II - falta ou inexatidão nos dados fornecidos pelo contribuinte na declaração entregue.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Marialvo Laureano dos Santos Filho**  
**Secretário de Estado da Fazenda**